a) _____

b) _____

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n° *8196/A, de 14* de Junho, que institui o SITRAA- Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores

Constitui exigência comunitária que, no domínio dos auxílios de Estado e a partir da entrada em vigor do novo quadro comunitário de apoio, em 1 de Janeiro de 2000, os capitais próprios a afectar a investimentos passem a representar, no mínimo, 25% do valor global desses investimentos.

Por outro lado, verifica-se que as empresas de transporte aéreo e marítimo de passageiros têm revelado iniciativa e capacidade para conceberem, desenvolverem e executarem programas de promoção e animação turística, cujo valor e produtividade turísticos são reconhecidos.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60°. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 1º.

Os artigos 3°. e 4°. do Decreto Legislativo Regional n°. 8/96/A, de 14 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional

a) _____

b) _____

"Artigo 3°.

(...)

1. Podem beneficiar dos incentivos previstos neste diploma as pessoas singulares e as pessoas colectivas cujo objecto principal seja a indústria hoteleira, a restauração e bebidas, a animação turística, a prestação doutros serviços de natureza turística designadamente o transporte aéreo marítimo de passageiros, e que satisfaçam os requisitos seguintes:

a) .....

b) .....

c) .....

2. 0 acesso aos incentivos a que se refere o número anterior, pelas empresas de transporte aéreo ou marítimo de passageiros, fica limitado às que exploram rotas com início, termo ou escala na Região.

3. O disposto na alínea c) do n°. 1 é extensível aos sócios das pessoas colectivas promotoras, se as respectivas participações sociais forem superiores a 10%.

4. (Actual n° 3)

5. (Actual n° 4)

Artigo 4°.

(...)

O nível de financiamento mínimo dos investimentos, com capitais próprios, é de 25% do valor daqueles.

2. .....

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional

a) _____

b) _____

ARTIGO 2º.

O presente diploma entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2000.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 2000.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional